

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 617-79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "SÃO PAULO"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Musica, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão; d) Flauta; e) Pistão; f) Saxofone e g) Trombone

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 0605/80 - CESG - APROVADO EM 16/04/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 617-79 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão; d) Flauta; e) Pistão; f) Saxofone e g) Trombone.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado/artigo 13 - alínea "d" - da Deliberação CEE nº 14-73, bem como no artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 01 de dezembro de 1978, no Conservatório Dramático e Musical "São Paulo", Capital, situada à Avenida São João, nº 269, mantida pela Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O Processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualifi-

cação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Dramático e Musical de "São Paulo", situado à Av. São João, nº 269, em São Paulo, Capital, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão; d) Flauta; e) Pistão e g) Trombone.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 14 de março de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahia Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1980

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente